



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.888, DE 19 DE MAIO DE 1992

(Dispõe sobre cessão de direito real de uso sobre área de terreno municipal ao Grupo de Estudos Lírios da Paz-GELPAZ).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo, autorizado a outorgar ao Grupo de Estudos Lírios da Paz - GELPAZ, com sede provisória à Rua Olegário Paiva, 148, nesta Cidade, independentemente de Concorrência, direito real de uso, por 99 (noventa e nove) anos, da área de terreno municipal, a seguir descrita, destinada exclusivamente à construção de um Centro Comunitário.

SITUAÇÃO --A área situa-se na Rua Júlio Francisco Fidalgo, S.02 Q.024 L. 032, Vila Natal, entre as Ruas Jacob Nali e Antonio Barbosa A. de Jesus.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1131/88

DESCRIÇÃO - A área com perímetro 1-2-3-4-1, com 336,98m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto 1, localizado na intersecção do alinhamento da Rua Júlio Francisco Fidalgo e a propriedade do Sr. Seiji Ikitsu, desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Júlio Francisco Fidalgo, e uma extensão de 8,30m onde encontra o ponto 2; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade do Sr. Armindo Portela ou sucessores, uma extensão de 40,60m, onde encontra o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade da Senhora Luiza G. Gastreza com uma extensão de 8,30m, onde encontra o ponto 4; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade do Senhor Seiji Okitsu com uma extensão de 40,60m, onde encontra o ponto 1, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura da escritura, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o Concessionário obrigado a:

a. servir-se do imóvel para uso compatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no Artigo 1º,



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.888/92 - FLS. 02 :

b. apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 06 meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas com o consequente início das obras, no prazo de 01 ano e término em 02 anos;

c. zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar as suas expensas, quaisquer obras que se fizerem necessárias;

d. não ceder o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

ARTIGO 3º - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura, de qualquer turbacão de posse que se verifique.

ARTIGO 4º - A Prefeitura não será responsável inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras serviços e trabalhos, a cargo do Concessionário.

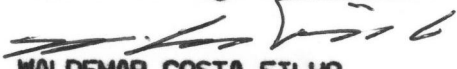
ARTIGO 5º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução do Concessionário, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei, ou de suas cláusulas, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao seu Patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pelo Concessionário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

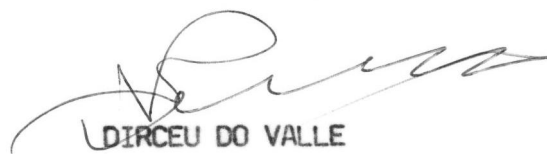
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de maio de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 3.888/92 - FLS. 03 :



DIRCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria de
Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 19 de maio de 1992.